

CNPJ: 18.338.210/0001-50 Telefax: (32)3295-1131 ou 3295-1201

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

I - INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Control Interno do Poder Executivo do Município de Passa Vinte, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 4, de 29 de novembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elabora o RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2019, para integrar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

<u>II – DESENVOLVIMENTO</u>

A Comissão Especial de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou as seguintes avaliações, conforme os tópicos abaixo relacionados:

1- CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. As metas previstas no Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 136, de 16 de novembro de 2017, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 145, de 25 de junho de 2018 e Lei Municipal Orçamentária Lei nº 150, 14 de dezembro de 2018 foram cumpridas, de acordo com as condições financeiras municipais, bem como os recursos provenientes de convênio, os recebidos a título de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita.
- **1.2**. Verifica-se a existência de eficiência e resultado satisfatório na realização das ações governamentais.
- 1.3. Nos termos do §4º do art.9º e inciso I, parágrafo único do art.48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 maio de 2009, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) realizamos Audiências Públicas, respectivamente, com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como para discussão das peças orçamentárias), na Câmara Municipal, em respeito à efetiva transparência pública.

CNPJ: 18.338.210/0001-50 Telefax: (32)3295-1131 ou 3295-1201

2 - RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

- **2.1.** Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livro Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.
- **2.2.** O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e arquivados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.
 - 2.3. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.
- **2.4**. O controle de caixa e banco está sendo feito mensalmente, quando são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.
- 2.5. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.
- 2.6. Os créditos suplementares realizados no exercício de 2019 estão de acordo com o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual e/ou lei autorizativa, bem como os créditos especiais foram abertos por leis autorizativas específicas que também passaram pelo processo legislativo municipal competente.
- **2.7**. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.
- 2.8. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária bimestral foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos previstos legalmente, nos termos das instruções Normativas do TCEMG.
- 2.9. Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos previstos legalmente, nos termos das instruções Normativas do TCEMG.
- **2.10**. O Município fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RREO e RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **2.11**. Há identidade entre a despesa e nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.
- **2.12.** Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.



CNPJ: 18.338.210/0001-50 Telefax: (32)3295-1131 ou 3295-1201

- 2.13. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.
- **2.14.** O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.
- **2.15.** Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.
- **2.16.** Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.
- 2.17. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização ao final do exercício, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.
- **2.18**. Há controle de obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação do Prefeito, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo setor respectivo, nos termos das Instruções Normativas nºs 09, de 17 de dezembro de 2003 e 07, de 1º de dezembro de 2004 do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- **2.19**. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.
- 2.20. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.
- **2.21**. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a comissão de licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os contratos, quando formalizados.
- 2.22. Existe manutenção de contas específicas dos recursos vinculados ao órgão fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.
- **2.23**. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultante em uma execução orçamentária equilibrada.
- 2.24. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.
- 2.25. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, acrescido pela Lei Complementar nº

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou 3295-1201
131, de 27/5/2009, brm como o Decreto Federal nº 7.185, de 27/5/2010 e
Portaria nº 548, de 22/11/2011.

3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

- 3.1. Para inscrição em Restos a Pagar foi garantida a correspondente disponibilidade de caixa e realizado o registro devido quanto aos processados e os não processados, observando, ainda, os limites e condições para a realização da despesa total com pessoal.
- 3.2. O percentual de aplicação da despesa total com Pessoal no exercício de 2019 foi de 35,11% referente ao Poder Executivo, de acordo com o limite legal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **3.2.1**. São observadas as disposições legais do regime funcional dos servidores municipais que é estatutário, disciplinado pela Lei nº 20, de 29 de abril de 2003.
- **3.2.2.** Os servidores públicos e os integrantes do quadro do magistério estão disciplinados no Plano de Carreiras e Vencimentos respectivos.
 - 3.2.3. O regime previdenciário dos servidores efetivos é RGPS (INSS).
 - **3.2.4**. Há controle mensal dos gastos de pessoal.
- **3.2.5**. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.
- 3.2.6. O ordenamento e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 08, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações.
- 4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, BEM COMO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:
- **4.1.** Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos percentuais de:

Ensino Público: 26.22%

Com Remuneração dos Profissionais do Magistério: 88,18 %

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% dos impostos e transferências, em conta corrente específica nº 5.039-3 do Banco do Brasil.

CNPJ: 18.338.210/0001-50

4.3. E mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do FUNDEB, com recursos próprios e outros.

- 4.4. O Município participa do Programa Educacional PNAE, PDDE E PNATE.
- **4.5.** O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB, elaborou parecer a respeito de toda movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação em 2017, em observância ao disposto no art.13 da Instrução Normativa TC nº 13, de 3 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução Normativa TC nº 05, de 19 de dezembro de 2002, com apresentação ao Poder Executivo Municipal no prazo legal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2017, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TC nº 04, de 29 de novembro de 2017.
- **4.6**. Os recursos da saúde no exercício de 2019 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, no percentual de **24,21**%.
- **4.7.** O Município participa na área de saúde, dos Programas: PSF, VISA, PACS e outros.
- **4.8.** Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, conforme, respectivamente, Instrução Normativa TCEMG nº 13, de 3 de dezembro de 2008 e Instrução Normativa TCEMG nº 19, 17 de dezembro de 2008, com suas alterações, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde.

5 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

5.1. O Município alienou os bens abaixo relacionados e os recursos arrecadados foram destinados com o pagamento de despesas de capital, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Bens móveis alienados	Chassi/ Série / Cert. Baixa	Valor (R\$)
Caminhao Ford F12000 L Placa HMM3812	9BFX2SLZ2WDB03848	15.100,00
Retroescavadeira New Holland LB-90	N6AH12597	53.000,00
Caminhão M.B L1113 Placa GMM 4792	34401412675150	14.600,00
Trator Agrícola de pneu Valmet	06852w46447	15.800,00
Fiat Fiorino IE ambulância Placa HMN 4364	9BD25504568773057	7.500,00
Sucata de VW Gol 1.0 ano 2007.	266149	2.000,00
Sucata Diversa		200,00
Total		108.200,00

6 - OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

6.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou 3295-1201 cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária municipal de 2019, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

7 - MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.

- **7.1**. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.
- **7.2**. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.
- 8 TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:
- **8.1.** O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objeto comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- **8.2.** O Município firmou termo de parceria e participa no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste CISDESTE, mediante autorização legislativa específica concedida pela Lei Municipal nº 42, de 08 de março de 2013.
- **8.3.** O impacto financeiro no orçamento representa R\$ 6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais).
- 9 CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):
- **9.1.** Nos termos da Instrução Normativa TC nº 03, de 25 de novembro de 2015 as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios SICOM.
- **9.2**. As informações pertinentes ao Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e Lei Orçamentária de 2018 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TC nº 03/2015.
- 9.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Normativa TC nº 04, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TC nº 02, de 24 de agosto de 2016.

III - DO PARECER CONCLUSIVO

O Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, no curso do ano de 2019, conclui:

- 1. Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado a conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.
- 2. As contas de governo/2019, nos termos relatados, estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município.
- 3. A Prestação de Contas do exercício de 2019 se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais.

É o Relatório e Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas anual do Município de Passa Vinte referente ao exercício financeiro de 2019.

Passa Vinte, 14 de fevereiro de 2020.

Harla Isminiker A. Kuchmain Presidente da Comissão de Controle Interno

Membro

FABO EULALIA
Membro

Membro